



**DECRETO Nº 008/2022 de 27 de janeiro de 2022**

Estabelece novas regras de segurança sanitária, orientações e restrições visando à contenção da expansão da contaminação pela Covid-19 e ao enfrentamento do estado de calamidade pública declarado pelo Decreto Estadual nº 37.360/2022.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITINGA DO MARANHÃO, DO ESTADO DO MARANHÃO, LUCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do município;

**CONSIDERANDO** a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** a edição pela União da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que prevê medidas de enfrentamento de emergência de saúde pública do presente surto de Covid-19;

**CONSIDERANDO**, o julgamento pelo Supremo Tribunal Federal – STF, da Medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.341, que reconhece a legitimidade concorrente da União, dos Estados e dos Municípios para adotarem medidas de combate e prevenção do COVID-19;

**CONSIDERANDO** que o ministro Ricardo Lewandowski, do Supremo Tribunal Federal (STF), em Medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.625, prorrogou o estado de calamidade pública por causa da pandemia de Coronavírus e as medidas sanitárias decorrentes deste até que o governo federal ou a Organização Mundial da Saúde (OMS) afirmem que a pandemia da covid-19 acabou;

**CONSIDERANDO**, que em razão do Poder de Polícia, a Administração Pública pode condicionar e restringir o exercício de liberdades individuais e o uso, gozo e disposição da propriedade, com vistas a ajustá-los aos interesses coletivos e ao bem-estar social da comunidade, em especial para garantir o direito à saúde e a redução do risco de doença e de outros agravos;



Estado do Maranhão  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

**CONSIDERANDO**, as disposições do Decreto Estadual nº 37.360, de 3 de janeiro de 2022, que “Declara estado de calamidade pública no Estado do Maranhão em virtude da existência de casos de contaminação pela COVID-19 (COBRADE 1.5.1.1.0 -Doença Infecciosa Viral).”, cujo art. 3º assim prevê: “Todos os órgãos e entidades estaduais, no âmbito de suas respectivas competências, envidarão esforços para apoiar as ações de resposta ao estado de calamidade pública a que se refere este Decreto”.

**CONSIDERANDO**, a premente necessidade de adoção de medidas sanitárias eficazes para deter o avanço exponencial da contaminação e a drástica elevação dos casos de internações e óbitos em decorrência da Covid-19 e suas variantes Delta e Ômicron;

**CONSIDERANDO**, por último o disposto na recomendação REC-GPGJ – 2/2022, do Ministério Público do Estado do Maranhão, que indica a todos os Prefeitos Municipais do Estado do Maranhão o cancelamento das festividades públicas e privadas, inclusive do carnaval.

#### **DECRETA**

**Art. 1º.** - Por motivo de prevenção contra o coronavírus, ficam proibidos festividades e demais eventos que ultrapassem 300 (trezentas) pessoas em ambientes abertos e 200 (duzentas) em locais fechados, até o dia 08 de março de 2022, podendo ser prorrogado tal prazo.

**Art. 2º.** – São de observância obrigatória, por todos e em todas as atividades, empresárias ou não, a seguintes diretrizes:

I - Sejam prestadas, aos usuários, clientes, empregados e colaboradores, informações incisivas sobre medidas profiláticas e ostensivas de saúde e higiene acerca do Covid-19 e seu combate, dando-se ampla divulgação às diretrizes contidas, sobretudo, neste Decreto;

II - Mantenham-se arejados os ambientes, intensificando-se a higienização de superfícies e de áreas de uso comum;

III - Sejam disponibilizados, em local acessível e sinalizado, álcool em gel e/ou água, sabão e equipamento sanitário para sejam lavadas as mãos, bem como sejam adotadas outras medidas de assepsia eficazes contra a proliferação do Covid-19 e demais agentes contaminantes.

**Art. 5º.** O uso de máscaras faciais de proteção, descartáveis, caseiras ou reutilizáveis, como medida não farmacológica destinada a contribuir para a contenção e prevenção da COVID-19, infecção humana causada pelo Coronavírus dar-se-á de acordo com o disposto neste artigo.



Estado do Maranhão  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

**Parágrafo único.** É obrigatório o uso de máscaras de proteção em todos os locais públicos, privados, fechados ou abertos, bem como a observação do distanciamento de segurança, restando revogadas quaisquer disposições anteriores que previam a flexibilização do uso da mesma.

**Art. 6º.** – As demais normas sanitárias de enfrentamento ao COVID-19 deverão seguir as regras previstas no Decreto Estadual nº 37.176/2021.

**Art. 7º.** – Havendo descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar a prática das infrações administrativas previstas, conforme o caso, nos incisos VII, VIII, X, XXIX e XXXI do art. 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, bem como do ilícito previsto no art. 268 do Código Penal.

§ 1º - Sem prejuízo da sanção penal legalmente prevista, o descumprimento das regras dispostas neste Decreto enseja a aplicação das sanções administrativas abaixo especificadas, previstas na Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977:

I - Advertência;

II - Multa, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), considerada a gravidade da infração e a capacidade econômica do infrator, nos termos do art. 2º, §§ 1º a 3º, da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977;

III - interdição parcial ou total do estabelecimento.

§ 2º - As fiscalizações pelo cumprimento das normas deste Decreto ficarão a cargo da Secretaria de Meio Ambiente, com a orientação da Secretaria de Saúde.

**Art. 8º.** – As determinações desse decreto poderão ser revistas a qualquer tempo, tornando-se mais rígidas, de acordo com as recomendações do Governo do Estado do Maranhão e do Ministério da Saúde.

**Art. 9º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO, 27 DE JANEIRO DE 2022.

LUCIO FLAVIO ARAUJO Assinado de forma digital por LUCIO  
FLAVIO ARAUJO  
OLIVEIRA:78143110397 OLIVEIRA:78143110397  
Dados: 2022.01.27 19:23:28 -03'00'

**LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA**  
**Prefeito Municipal de Itinga do Maranhão**

**ASSINATURA:** 04/01/2022. **CONTRATADO:** A PAULA BARBOSA QUEIROZ (AUTO POSTO ALIANÇA), Localizada na Rua Mal Delfino Calvo, Nº 87, anexo B, Centro, na cidade de São Domingos do Maranhão - MA, CEP: 65.790-000, inscrito no CNPJ: 30.673.213/0001-45. **REPRESENTANTE:** Fabiano Queiroz Martins, portador do R.G. n.º 27434012004-5 e CIC/MF n.º 025.830.923-25. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 348.600,00 (trezentos e quarenta e oito mil e seiscentos reais). **VIGÊNCIA:** exercício fiscal de 2022. **BASE LEGAL:** Lei Federal 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. VANESSA NASCIMENTO DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

**EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002.04012022/PP022/2021SRP. PREGÃO PRESENCIAL:** Nº 022/2021. **CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOVERNADOR LUIZ ROCHA - MA. **OBJETO:** fornecimento de combustíveis derivados do petróleo para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração. **DATA DA ASSINATURA:** 04/01/2022. **CONTRATADO:** A PAULA BARBOSA QUEIROZ (AUTO POSTO ALIANÇA), Localizada na Rua Mal Delfino Calvo, Nº 87, anexo B, Centro, na cidade de São Domingos do Maranhão - MA, CEP: 65.790-000, inscrito no CNPJ: 30.673.213/0001-45. **REPRESENTANTE:** Fabiano Queiroz Martins, portador do R.G. n.º 27434012004-5 e CIC/MF n.º 025.830.923-25. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 489.400,00 (quatrocentos e oitenta e nove mil e quatrocentos reais). **VIGÊNCIA:** exercício fiscal de 2022. **BASE LEGAL:** Lei Federal 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. RUAN WESLEY COSTA SOUSA - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

**EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003.04012022/PP022/2021SRP. PREGÃO PRESENCIAL:** Nº 022/2021. **CONTRATANTE:** Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica de Governador Luiz Rocha. **OBJETO:** Contratação de empresa para o fornecimento de combustíveis derivados do petróleo para atender as necessidades do FUNDEB. **DATA DA ASSINATURA:** 04/01/2022. **CONTRATADO:** A PAULA BARBOSA QUEIROZ (AUTO POSTO ALIANÇA), Localizada na Rua Mal Delfino Calvo, Nº 87, anexo B, Centro, na cidade de São Domingos do Maranhão - MA, CEP: 65.790-000, inscrito no CNPJ: 30.673.213/0001-45. **REPRESENTANTE:** Fabiano Queiroz Martins, portador do R.G. n.º 27434012004-5 e CIC/MF n.º 025.830.923-25. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 156.870,00 (cento e cinquenta e seis mil, oitocentos e setenta reais). **VIGÊNCIA:** exercício fiscal de 2022. **BASE LEGAL:** Lei Federal 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. MARIA OCILMA FERNANDES DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004.04012022/PP022/2021SRP. PREGÃO PRESENCIAL:** Nº 022/2021. **CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GOVERNADOR LUIZ ROCHA - MA. **OBJETO:** Contratação de empresa para o fornecimento de combustíveis derivados do petróleo para atender as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social. **DATA DA ASSINATURA:** 04/01/2022. **CONTRATADO:** A PAULA BARBOSA QUEIROZ (AUTO POSTO ALIANÇA), Localizada na Rua Mal Delfino Calvo, Nº 87, anexo B, Centro, na cidade de São Domingos do Maranhão - MA, CEP: 65.790-000, inscrito no CNPJ: 30.673.213/0001-45. **REPRESENTANTE:** Fabiano Queiroz Martins, portador do R.G. n.º 27434012004-5 e CIC/MF n.º 025.830.923-25. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 69.720,00 (sessenta e nove mil, setecentos e vinte reais) **VIGÊNCIA:**

exercício fiscal de 2022. **BASE LEGAL:** Lei Federal 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. GILVANETE SANTOS NASCIMENTO DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 005.04012022/PP022/2021SRP. PREGÃO PRESENCIAL:** Nº 022/2021. **CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA DE GOVERNADOR LUIZ ROCHA - MA. **OBJETO:** Contratação de empresa para o fornecimento de combustíveis derivados do petróleo para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana. **DATA DA ASSINATURA:** 04/01/2022. **CONTRATADO:** A PAULA BARBOSA QUEIROZ (AUTO POSTO ALIANÇA), Localizada na Rua Mal Delfino Calvo, Nº 87, anexo B, Centro, na cidade de São Domingos do Maranhão - MA, CEP: 65.790-000, inscrito no CNPJ: 30.673.213/0001-45. **REPRESENTANTE:** Fabiano Queiroz Martins, portador do R.G. n.º 27434012004-5 e CIC/MF n.º 025.830.923-25. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 364.720,00 (trezentos e sessenta e quatro mil, setecentos e vinte reais). **VIGÊNCIA:** exercício fiscal de 2022. **BASE LEGAL:** Lei Federal 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Antônio Marco Brito da Costa - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA

Publicado por: EDEVAL SILVA BATISTA  
Código identificador: c1fa6eb88f14fd0e1ecc3086fb5c51fa

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO**

**DECRETO 08/2022**

**DECRETO Nº 008/2022 de 27 de janeiro de 2022**

Estabelece novas regras de segurança sanitária, orientações e restrições visando à contenção da expansão da contaminação pela Covid-19 e ao enfrentamento do estado de calamidade pública declarado pelo Decreto Estadual nº 37.360/2022.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITINGA DO MARANHÃO, DO ESTADO DO MARANHÃO, LUCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA,** no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do município;

**CONSIDERANDO** a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** a edição pela União da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que prevê medidas de enfrentamento de emergência de saúde pública do presente surto de Covid-19;

**CONSIDERANDO**, o julgamento pelo Supremo Tribunal Federal - STF, da Medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.341, que reconhece a legitimidade concorrente da União, dos Estados e dos Municípios para adotarem medidas de combate e prevenção do COVID-19;

**CONSIDERANDO** que o ministro Ricardo Lewandowski, do Supremo Tribunal Federal (STF), em Medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.625, prorrogou o estado de calamidade pública por causa da pandemia de Coronavírus e as medidas sanitárias decorrentes deste até que o governo federal ou a Organização Mundial da Saúde (OMS) afirmem que a pandemia da covid-19 acabou;

**CONSIDERANDO**, que em razão do Poder de Polícia, a Administração Pública pode condicionar e restringir o exercício de liberdades individuais e o uso, gozo e disposição da propriedade, com vistas a ajustá-los aos interesses coletivos e

ao bem-estar social da comunidade, em especial para garantir o direito à saúde e a redução do risco de doença e de outros agravos;

**CONSIDERANDO**, as disposições do Decreto Estadual nº 37.360, de 3 de janeiro de 2022, que "Declara estado de calamidade pública no Estado do Maranhão em virtude da existência de casos de contaminação pela COVID-19 (COBRADE 1.5.1.1.0 -Doença Infecçiosa Viral)", cujo art. 3º assim prevê: "Todos os órgãos e entidades estaduais, no âmbito de suas respectivas competências, envidarão esforços para apoiar as ações de resposta ao estado de calamidade pública a que se refere este Decreto".

**CONSIDERANDO**, a premente necessidade de adoção de medidas sanitárias eficazes para deter o avanço exponencial da contaminação e a drástica elevação dos casos de internações e óbitos em decorrência da Covid-19 e suas variantes Delta e Ômicron;

**CONSIDERANDO**, por último o disposto na recomendação REC-GPGJ - 2/2022, do Ministério Público do Estado do Maranhão, que indica a todos os Prefeitos Municipais do Estado do Maranhão o cancelamento das festividades públicas e privadas, inclusive do carnaval.

#### DECRETA

**Art. 1º.** - Por motivo de prevenção contra o coronavírus, ficam proibidos festividades e demais eventos que ultrapassem 300 (trezentas) pessoas em ambientes abertos e 200 (duzentas) em locais fechados, até o dia 08 de março de 2022, podendo ser prorrogado tal prazo.

**Art. 2º.** - São de observância obrigatória, por todos e em todas as atividades, empresárias ou não, a seguintes diretrizes:

I - Sejam prestadas, aos usuários, clientes, empregados e colaboradores, informações incisivas sobre medidas profiláticas e ostensivas de saúde e higiene acerca do Covid-19 e seu combate, dando-se ampla divulgação às diretrizes contidas, sobretudo, neste Decreto;

II - Mantenham-se arejados os ambientes, intensificando-se a higienização de superfícies e de áreas de uso comum;

III - Sejam disponibilizados, em local acessível e sinalizado, álcool em gel e/ou água, sabão e equipamento sanitário para sejam lavadas as mãos, bem como sejam adotadas outras medidas de assepsia eficazes contra a proliferação do Covid-19 e demais agentes contaminantes.

**Art. 5º.** O uso de máscaras faciais de proteção, descartáveis, caseiras ou reutilizáveis, como medida não farmacológica destinada a contribuir para a contenção e prevenção da COVID-19, infecção humana causada pelo Coronavírus dar-se-á de acordo com o disposto neste artigo.

**Parágrafo único.** É obrigatório o uso de máscaras de proteção em todos os locais públicos, privados, fechados ou abertos, bem como a observação do distanciamento de segurança, restando revogadas quaisquer disposições anteriores que previam a flexibilização do uso da mesma.

**Art. 6º.** - As demais normas sanitárias de enfrentamento ao COVID-19 deverão seguir as regras previstas no Decreto Estadual nº 37.176/2021.

**Art. 7º.** - Havendo descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar a prática das infrações administrativas previstas, conforme o caso, nos incisos VII, VIII, X, XXIX e XXXI do art. 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, bem como do ilícito previsto no art. 268 do Código Penal.

§ 1º - Sem prejuízo da sanção penal legalmente prevista, o descumprimento das regras dispostas neste Decreto enseja a aplicação das sanções administrativas abaixo especificadas, previstas na Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977:

I - Advertência;

II - Multa, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), considerada a gravidade da infração e a capacidade econômica do infrator, nos termos

do art. 2º, §§ 1º a 3º, da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977;

III - interdição parcial ou total do estabelecimento.

§ 2º - As fiscalizações pelo cumprimento das normas deste Decreto ficarão a cargo da Secretaria de Meio Ambiente, com a orientação da Secretaria de Saúde.

**Art. 8º.** - As determinações desse decreto poderão ser revistas a qualquer tempo, tornando-se mais rígidas, de acordo com as recomendações do Governo do Estado do Maranhão e do Ministério da Saúde.

**Art. 9º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO, 27 DE JANEIRO DE 2022.**

**LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA**

**Prefeito Municipal de Itinga do Maranhão**

*Publicado por: LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA  
Código identificador: aa8604efdea581cec08abca2eec16481*

#### PORTARIA Nº 116/2022

#### PORTARIA Nº 016/2022

**LUCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA, Prefeito de Itinga do Maranhão**, no uso de suas atribuições legais e amparado na Lei Municipal nº 384/2021 - Estrutura Administrativa do Município de Itinga do Maranhão e na Lei nº 115/2009 - Estatuto do Magistério de Itinga do Maranhão;

#### RESOLVE

**Art. 1º - EXONERAR** do Cargo de Provedor em Comissão de Coordenador(a) do Censo Escolar, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação e Esportes, o (a) Senhor (a) **ERONILSON ALVES DA SILVA** a partir da presente data.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

#### CUMPRA-SE,

**REGISTRE-SE,  
PUBLIQUE-SE.**

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão, 20 de janeiro de 2022.

**LUCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA**  
**Prefeito de Itinga do Maranhão**

*Publicado por: LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA  
Código identificador: 81e5be7611b3be07289f11aabf1361f6*

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE LORETO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 012/2022. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 058/2021. PREGÃO ELETRÔNICO